



AMRT
ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA
E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL

Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública no Diário da República III Série, de 15 de outubro de 2004

AUTO DE CONSIGNAÇÃO

EMPREITADA DE "OBRAS CONSTRUÇÃO DA CRECHE AMRT"

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco, no local onde devem ser executados os trabalhos que constituem a empreitada de OBRAS CONSTRUÇÃO DA CRECHE AMRT.

Adjudicada à firma COBENG, Lda. por contrato de 15 de dezembro de 2024, no valor de **417 465,76 (quatrocentos e dezassete mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 315 dias, compareceram, Sr. [REDACTED], NIF: [REDACTED], na qualidade de Presidente da direção, e a Sr. [REDACTED], NIF: [REDACTED], na qualidade de Tesoureira da direção, em representação da AMRT – Associação para a Mudança e Representação Transcultural, NIPC: 503107344, conforme poderes que lhes foram conferidos pelos Estatutos. E o Senhor [REDACTED], com o NIF: [REDACTED], que outorga neste contrato na qualidade de Diretor de Obra, em representação da firma COBENG, Lda., NIPC 504586289, como representante do adjudicatário, para se proceder à consignação da obra, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos. 355º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Foram prestadas as necessárias e convenientes indicações para ficarem bem definidas as condições em que deve ser realizada a empreitada, e verificou-se não haver modificação no local onde os trabalhos vão ser executados relativamente ao projeto submetido ao concurso, nem variações nas condições de implantação do edifício.

Pelo Sr. Miguel Ângelo Ramalho Marques, representante do adjudicatário, foi declarado que aceitava e reconhecia como inteiramente exatos os mencionados factos, não tendo apresentado quaisquer reclamações ou reservas a este ato, pelo que se procedeu à consignação dos trabalhos.

Neste ato foi apresentado pelo representante do adjudicatário o certificado de seguro do pessoal, pela apólice n.º 1000381492 da Companhia de Seguros Generali Seguros, SA.

E, não havendo mais nada a tratar, foi dada por finda a consignação e lavrado o presente auto que, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado pelos intervenientes no mesmo.

ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA
E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL
Estrada Militar Taluda n.º 62

AMRT

AMRT

Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública no Diário da República III Série, de 15 de Outubro de 2004

COBENG



AMRT
ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA
E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL

Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública no Diário da República III Série, de 15 de outubro de 2004

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE
OBRAS CONSTRUÇÃO DA CRECHE AMRT

OUTORGANTES:

Primeiro: A Sr^a. [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até 19 de julho de 2029, número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Presidente da direção, e a Sr^a. [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão [REDACTED], válido até 30 de janeiro de 2031, número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Tesoureira da direção, em representação da AMRT – Associação para a Mudança e Representação Transcultural, com sede na Estrada Militar Talude 62, Catujal, 2680-601 Unhos, Concelho de Loures, com pessoa coletiva número 503107344, conforme poderes que lhes foram conferidos pelos Estatutos, adiante designadas por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Sr. [REDACTED], com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED], casado, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válido até 05/09/2029, que outorga neste contrato na qualidade de gerente, em representação da firma COBENG, Lda., NIPC 504586289, com sede na Praceta dos Caldeireiros, 9, 2840-587 – Aldeia de Paio Pires e com alvará de construção n.º 31242, conforme poderes que lhe foram conferidos, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por concurso publico aberto em 18 julho 2024 com o número 14890/24 (Publicado em Diário da República), que fechou 30 dias depois sem propostas.

Foi deliberado em reunião da Direção de 24 de setembro de 2024 adjudicar à Empresa de Construção COBENG a empreitada de Construção da Creche AMRT, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P.

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato. Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a empreitada de Construção da Creche AMRT, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com



AMRT
ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA
E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL

Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública no Diário da República III Série, de 15 de outubro de 2004

o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à **segunda** outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de **315 (trezentos e quinze)** dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de **417 465,76 (quatrocentos e dezassete mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos)**.

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8.º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas. *[De acordo com o n.º 2 do art.º 299º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o contrato pode estabelecer prazo diverso do fixado no n.º 1 do*



AMRT
ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA
E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL

Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública no Diário da República III Série, de 15 de outubro de 2004



mesmo artigo (30 dias), não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias, nos termos do n.º 4 do referido preceito.]

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

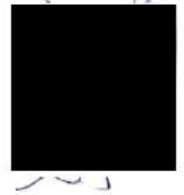
CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela segunda outorgante a caução no valor de 20872,99€ (vinte mil oitocentos e setenta e dois Euros e noventa e nove cêntimos) sob a forma de garantia bancária com o número 50924, cujo regime da liberação é o constante do art.º 295.º do Código do Contratos Públicos.
2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353.º do citado diploma legal, designadamente por garantia bancária ou seguro-caução.



AMRT
ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA
E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL

Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública no Diário da República III Série, de 15 de outubro de 2004



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no:

Artigo 405.º Resolução pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos: a) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; b) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; c) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; d) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; e) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; f) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos e o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 404.º; g) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º, sem prejuízo do disposto na alínea anterior; h) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º 2 - Em caso de resolução, o dono da obra deve informar a Inspeção-geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., e, no caso previsto na alínea a) do número anterior, a Autoridade para as Condições de Trabalho. 3 - O Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., sendo o caso, dá conhecimento da resolução do contrato à entidade que comprova a inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados do país de que seja nacional ou no qual se situe o estabelecimento principal do empreiteiro. 4 - O disposto



AMRT

ASSOCIAÇÃO PARA A MUDANÇA
E REPRESENTAÇÃO TRANSCULTURAL

Instituição Particular de Solidariedade Social reconhecida como Pessoa Coletiva
de Utilidade Pública no Diário da República III Série, de 15 de outubro de 2004

nos números anteriores não prejudica a aplicação das sanções que se mostrem devidas nos termos da legislação que regula o exercício da atividade de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,

2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Lisboa.

Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:

Lisboa, 5 de dezembro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE